



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

LEI ORDINÁRIA Nº 531, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 413/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), ESPECIFICAMENTE OS INCISOS II E IV DO ART. 57-B, INTRODUZIDOS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 482/2021, PARA DISPOR SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e IV do Art. 57-B da Lei Municipal nº 413, de 23 de dezembro de 2013, que trata do Código Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente, introduzido pela Lei Ordinária nº 482, de 14 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 57-B. A autorização para construção de postos de combustíveis e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

[...]

II - Por questões de segurança pública, em razão de riscos potenciais, fica proibida a construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços, em ruas e avenidas inferiores a 14 metros de largura, e a **menos de 50 (cinquenta) metros** de raio de depósitos de munição, explosivos ou gás, Hospitais, Escolas ou de locais ou outros estabelecimentos que justifiquem a proibição;

III - Deverá ser resguardada a **distância mínima de 100 (cem) metros** de raio de distância para outros estabelecimentos semelhantes, já existentes ou com (LO) Licença de Operação aprovada;

[...]

IV - A distância de que trata o caput, deverá ser medida entre o ponto de instalação do reservatório de combustíveis e o limite, mais próximo do terreno da entidade ou estabelecimento rotulado como impedimento;

[...]"



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Art. 57-B, tais como a exigência de Estudo Geológico e Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e a observância da distância de 100 metros para áreas de proteção e preservação ambiental (Inciso V).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 26 de dezembro de 2025.



JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 531, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, **SANCIONO** a Lei Ordinária nº 531, de 26 de dezembro de 2025.

Medicilândia/PA, em 26 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal